

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 152

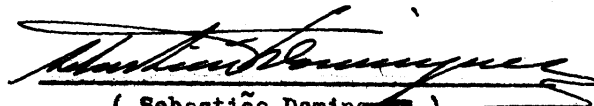
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se por equidade e enquanto a rede geral de esgotos atravessar terras de propriedade do cidadão Waldomiro Pelais Fraile, isenção total de Taxas de Água e Esgotos e Imposto Predial, para o prédio nº 1, da Rua Riachuelo, nesta cidade.

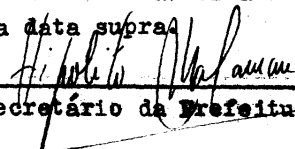
Art. 2º - Fica a Recebedoria Municipal autorizada a cancelar dos livros respectivos os lançamentos das taxas e impostos enumeradas no artº 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de maio de 1951.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra


(Secretário da Prefeitura)